



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

---

**LEI Nº 457/2020**

**CRIA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E  
TRANSITÓRIA AOS PROFISSIONAIS DA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTO  
ANDRÉ - PB QUE TRABALHAREM NO  
ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE  
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19.**

**JOSÉ DE ARIMATÉA PORTO MARTINS**, Prefeito Interino do Município de Santo André – PB, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria gratificação temporária e transitória aos profissionais da Administração Municipal de Santo André - PB que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19), alistados pela Secretária Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde ainda que transitoriamente.

**Art. 2º** A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

**Art. 3º** O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência.

**Art. 4º** Os servidores receberão a gratificação de 200,00 (duzentos reais) independente de carga horária.

**Art. 5º** A gratificação de que trata a presente Lei, dado o seu caráter indenizatório, não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

---

**Art. 6º** O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato próprio.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Excepcionalmente, os profissionais poderão receber horas extras, com autorização prévia do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** Os dias de afastamento, salvo por problemas de saúde devidamente comprovados, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01 de maio de 2020.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de agosto de 2020.

**SANTO ANDRÉ**

29 de Abril de 1894

  
**JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS**

Prefeito constitucional interino

**PARAÍBA**